ORIENTAÇÃO TÉCNICA
Tratamento da CBS na composição do orçamento e do BDI

Em análise ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa LZK Construtora LTDA, relativo aos efeitos da Reforma Tributária sobre o orçamento de referência, a composição do BDI e a execução contratual, apresentam-se as seguintes considerações técnicas.

1. Orçamento de referência e composição do BDI

O orçamento de referência possui data-base de novembro de 2026 e considera a legislação tributária vigente, adotando PIS/COFINS pelo regime cumulativo, totalizando 3,65%, e ISSQN de 5,00%, resultando em uma parcela tributária de 8,65% na composição do BDI.

Para o exercício de 2026, a CBS e o IBS possuem caráter de teste, com previsão de compensação e dispensa de recolhimento, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação. Dessa forma, não se identifica necessidade de inclusão dessas alíquotas na composição do BDI, evitando-se a duplicidade de encargos tributários.

2. Formação das propostas e apresentação dos lances

O preço global das propostas deverá contemplar todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, considerando o regime tributário de cada licitante.

A composição do BDI deverá observar as particularidades tributárias de cada empresa, não sendo necessária a reprodução obrigatória dos percentuais utilizados no orçamento de referência.

Não se identifica necessidade de criação de campo específico para inclusão da CBS, tampouco de sua cobrança em separado do preço global ofertado. Para fins de julgamento das propostas, deverão ser observados o critério de julgamento e os parâmetros estabelecidos no edital.

3. Medições e pagamentos durante a transição tributária

Os serviços prestados e faturados até 31 de dezembro de 2026 permanecem submetidos à sistemática de PIS/COFINS, observadas as regras de transição previstas na legislação.

A partir de 1º de janeiro de 2027, os serviços estarão sujeitos à nova sistemática tributária, com incidência da CBS e do IBS, observadas as reduções específicas aplicáveis aos serviços de construção civil e às aquisições realizadas pela Administração Pública.

O ISSQN permanece devido nos exercícios de 2027 e 2028, conforme a legislação municipal.

4. Eventuais alterações do equilíbrio econômico-financeiro

Considerando as reduções específicas aplicáveis à construção civil, o tratamento diferenciado das aquisições governamentais e a possibilidade de apropriação de créditos tributários sobre materiais e serviços, a carga tributária efetivamente suportada pelas empresas poderá apresentar redução a partir de 2027.

Dessa forma, não se pode presumir que a substituição do PIS/COFINS pela CBS resulte necessariamente em aumento dos custos da contratação.

Eventuais alterações tributárias que produzam repercussão efetiva sobre os preços contratados deverão ser analisadas individualmente, mediante comprovação dos impactos sobre a carga tributária considerada na proposta, observando-se o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, tanto para situações de aumento quanto de redução dos encargos.

5. Considerações finais

Diante do exposto, considerando a data-base do orçamento e o tratamento tributário aplicável ao exercício de 2026, entende-se que a composição tributária originalmente adotada não necessita de acréscimo referente às alíquotas de teste da CBS e do IBS.

Quanto aos exercícios seguintes, os efeitos da Reforma Tributária deverão ser avaliados considerando a sistemática de apuração da CBS, as reduções aplicáveis à construção civil e às compras governamentais e os créditos tributários admitidos, não sendo adequado presumir aumento da carga tributária ou necessidade automática de revisão dos preços contratuais.

A presente orientação tem por finalidade subsidiar a análise da matéria e fornecer elementos técnicos para a avaliação dos encaminhamentos pertinentes pela Administração Municipal.

Rio do Sul, 17 de novembro de 2026

Assinado de forma digital por RAFAEL GUNTER MULLER:08974771977
Dados: 2026.11.17 15:28:08 -03'00'

RAFAEL GÜNTER MÜLLER
Engenheiro Civil - CREA/SC 127855-2